

PROCEDIMENTO Nº 12_CLPQ_2021

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE DA
EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO MIA – PORTUGAL (UC BIOMED) DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

CADERNO DE ENCARGOS



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto e âmbito	05
Cláusula 2ª - Contrato	05
Cláusula 3ª - Entidades intervenientes	06
Cláusula 4ª - Prazo	07

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – ÂMBITO

Cláusula 5ª - Objeto da Prestação de Serviços	08
---	----

SECÇÃO II - Meios e Organização do Cocontratante

Cláusula 6ª - Disposições gerais	16
Cláusula 7ª - Meios de organização	17
Cláusula 8ª - Meios humanos, Equipamentos e Materiais	18
Cláusula 9ª - Horário de Trabalho	21
Cláusula 10ª - Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal	21
Cláusula 11ª - Encargos Sociais	22
Cláusula 12ª - Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra	22
Cláusula 13ª - Instalações	22

SECÇÃO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

Cláusula 14ª - Preço Contratual	23
Cláusula 15ª - Fundamentação e Forma de Pagamento	24
Cláusula 16ª - Adiantamentos	26
Cláusula 17ª - Revisão da Remuneração	26

SECÇÃO IV - DEVER DE SIGILO

Cláusula 18ª - Objeto do dever de sigilo	27
Cláusula 19ª - Prazo do dever de sigilo	27

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20ª - Penalidades contratuais	28
Cláusula 21ª - Força maior	29
Cláusula 22ª - Resolução por parte do Dono de Obra	31
Cláusula 23ª - Resolução por parte do Cocontratante	31

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 24ª - Execução da caução	32
Cláusula 25ª - Seguros	32

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	33
Cláusula 27ª - Comunicações e notificações	34

Cláusula 28ª - Contagem dos prazos-----	<u>35</u>
Cláusula 29ª – Proteção de Dados-----	<u>35</u>
ANEXO A -----	<u>36</u>
ANEXO B -----	<u>38</u>

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO E ÂMBITO

- 1- O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato a celebrar na sequência do Concurso por Prévia Qualificação que tem como objeto a Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente da Empreitada para a execução dos trabalhos de construção do Edifício MIA – Portugal (UC BIOMED) da Universidade de Coimbra.
- 2- O preço contratual da empreitada a fiscalizar é de €19.462.934,01 (dezanove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e quatro euros e um cêntimo).

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado e seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do nº 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art. 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no art. 101º do referido diploma.

CLÁUSULA 3ª

ENTIDADES INTERVENIENTES

- 1- As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objecto deste Caderno de Encargos, são:

Equipa de Fiscalização: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o exigido no presente procedimento com as habilitações mínimas exigidas.

Dono de Obra: Universidade de Coimbra, representado pelo(a) Gestor(a) de Contrato designado(a) no âmbito da empreitada;

Gestor(a) do Contrato: Responsável pela gestão das relações contratuais entre o Dono de Obra e o(a)s representantes do Cocontratante no âmbito da empreitada, sendo o(a) interlocutor(a) designado pela Universidade de Coimbra junto da Equipa de Fiscalização para todos os assuntos relacionados com a empreitada;

Projetistas: Cocontratantes dos estudos e projectos das obras a executar, incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos, representados pela Arquiteta Inês Lobo (projeto ordenador);

Director de Obra: Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;

Director de Fiscalização: Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;

Outras Entidades: entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente ITECONS, IPN, FCT-UC, LNEC-Laboratório Nacional de Engenharia Civil, ou entidades que tenham jurisdição, sejam afectas ou exerçam actividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos, Concessionárias de redes públicas, etc.).

Cocontratante: prestador dos serviços no contrato objeto do presente Caderno de Encargos;

Empreiteiro: Cocontratante da empreitada.

- 2- Compete ao Cocontratante o estabelecimento e manutenção da comunicação institucional com as diversas entidades intervenientes, respeitando os canais e os circuitos de comunicação que deverá propor ao Dono de Obra a quem compete validar essa proposta, nomeadamente a representação do Dono de Obra junto de terceiros, através de um Director de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP.
- 3- Compete igualmente ao Cocontratante a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes acções necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente e que oportunamente lhe comunicará.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo Cocontratante em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, que deverão ser concluídos num prazo estimado de 24 meses (720 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1

ÂMBITO

CLÁUSULA 5ª

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1- A prestação de serviços objecto do contrato compreende todas as acções a desenvolver pelo Cocontratante, necessárias para atingir a completa realização da obra, nos termos previstos no projeto de execução ou admitindo alterações previamente validadas pelo Projetista e Dono de Obra, cumprindo com eficiência os objetivos e as metas definidas, nos prazos previstos, com a qualidade intrínseca exigida e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projectos de Arquitectura e Engenharia e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação das atividades referentes à empreitada para a execução dos trabalhos de construção do Edifício MIA – Portugal (UC BIOMED) da Universidade de Coimbra e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação e comunicação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao Dono da Obra, designadamente no âmbito que se descreve seguidamente:
 - 1.1- **Gestão da Informação e comunicação** - Agilizar com eficácia a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e a Universidade de Coimbra, de acordo com o previsto no “Plano de Comunicação” previamente aprovado pelo Dono de Obra. Para este efeito, e no contexto da empreitada, o Cocontratante deverá, designadamente:

- a) Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efectuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as acções daí resultantes;
- b) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projecto ou com outras entidades, directa ou indirectamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações e/ou identificar e encaminhar problemas cuja resolução requeira a intervenção de outras entidades;
- c) Participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das acções desenvolvidas pelo Cocontratante;
- d) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Universidade de Coimbra;
- e) Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter à Reitoria da Universidade de Coimbra, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, em conformidade com o que vier a ser acordado com o(a) Gestor(a) do Contrato designado(a);
- f) Assegurar em tempo real a gestão do arquivo da obra, o qual deverá estar permanentemente atualizado e disponível para consulta pelo Dono de Obra, através do seu representante no âmbito da empreitada (Gestor(a) do Contrato), com todos os documentos acessíveis em formato digital através de plataforma específica que funcione como repositório documental; a codificação dos documentos deverá respeitar um procedimento específico que o Cocontratante deverá propor ao Dono de Obra, de acordo com índice de documentos a definir;
- g) Supervisionar o modelo de comunicação interno do Empreiteiro, designadamente os procedimentos de controlo documental, por forma a minimizar a ocorrência de lapsos de comunicação entre elementos da equipa daquela entidade (particularmente relevante o controlo de distribuição de elementos de projeto e planeamento pelos vários intervenientes).

1.2- **Gestão Orçamental e Controlo de Custos** - Acompanhar e controlar a administração da obra no âmbito da gestão orçamental, designadamente:

a) Proceder, mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte a que a informação inclusa diz respeito, às medições dos trabalhos executados, necessárias à elaboração dos autos de medição da obra e informar de imediato o Dono de Obra sobre eventuais reclamações apresentadas pelo empreiteiro;

b) Determinar, mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte a que a informação diz respeito, a revisão de preços devidos ao empreiteiro, procurando assegurar que a variação de custo dos recursos é correta e atempadamente considerada;

c) Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;

d) Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor à Universidade de Coimbra a sua aprovação ou rejeição fundamentada.

1.3- **Gestão e Controlo da Qualidade** - Controlar a qualidade intrínseca da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, de acordo com as exigências previstas no projeto patenteado e as boas práticas vigentes, bem como a adequada definição e correta implementação de procedimentos que visem a normalização e eficiência de processos, em conformidade com o Plano de Gestão da Qualidade (PGQ) da empreitada, nomeadamente através de:

a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução dos trabalhos em obra, incluindo a qualidade dos trabalhos realizados fora do recinto do estaleiro de obra mas que a ela se destinem e.g. prefabricação de elementos construtivos;

b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;

c) Assegurar a implantação das referências topográficas que o Empreiteiro deverá respeitar para execução da obra e verificar, em tempo útil, a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria (antes e no decurso da sua realização);

d) Apreciar e validar os planos e procedimentos específicos de execução de obra (escavação, cofragem e escoramentos, preparação de armaduras, betonagens, aplicação de revestimentos, compatibilização de infraestruturas de



instalações especiais, etc.), no âmbito da designada “preparação de obra” que deverá ser previamente submetida pelo empreiteiro à apreciação da fiscalização, no que concerne a mão-de-obra, equipamento, materiais e técnicas construtivas preconizadas;

e) Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através de análise da sua compatibilidade com os requisitos aplicáveis, assegurando a respetiva qualidade intrínseca e adequação dos processos construtivos propostos pelo empreiteiro, assegurando que são observadas as boas regras de arte;

d) Verificar a conformidade dos trabalhos executados pelo empreiteiro, de acordo com mecanismos predefinidos de controlo, assegurando a supervisão procedimentos de autocontrolo e verificação implementados pelo Empreiteiro (com especial atenção para a implementação de Planos de Inspeção e Ensaio, aplicáveis à receção de materiais em obra e à sua correta aplicação nos locais da obra a que se destinam), por forma a minimizar a ocorrência de não conformidades de execução;

f) Certificar-se de que são providenciados registos das alterações / adaptações aos projetos (ordenador e especialidades) para elaboração das telas finais da empreitada, assegurando que é feita uma reportagem fotográfica da evolução da obra e da execução dos trabalhos especificados no Mapa de Trabalhos da obra (incluindo o registo fotográfico sistemático das infraestruturas que serão ocultadas por trabalhos de acabamento, informação relevante como complemento às telas finais), devendo concertar com o Empreiteiro os procedimentos a adotar para otimização dos recursos utilizados no processo de atualização desses registos;

g) Participar presencialmente na realização dos ensaios específicos da obra (vd. alínea d), previstos no seu título contratual, nos regulamentos e legislação em vigor, em estreita colaboração com o empreiteiro, o autor do projecto e outras entidades especializadas; compete também à Fiscalização assegurar o controlo dos ensaios a materiais e sistemas que sejam realizados em laboratório previamente por si autorizado, por forma a que os correspondentes registos sejam integrados no mesmo dossiê onde serão arquivados os

resultados das inspeções e ensaios realizados em obra (arquivo físico e digital).

h) Assegurar a rastreabilidade de processos, materiais e sistemas incorporados na obra, promovendo a elaboração da designada “Compilação Técnica” da obra, em articulação e estreita colaboração com o empreiteiro, documento que deverá ser disponibilizado ao Dono de Obra no ato de receção provisória, mas que, não obstante, deverá estar sempre disponível em versão atualizada para consulta em formato digital (competete à Fiscalização assegurar o controlo documental do dossiê “Compilação Técnica”);

i) Verificar a compatibilização da Estrutura do Edifício com as Instalações técnicas projetadas para a fase subsequente da obra, assegurando se necessário a correção e/ou complemento dos elementos de projeto patenteados e disponibilização atempada ao Empreiteiro da informação técnica necessária à boa execução dos trabalhos; compete à Fiscalização assegurar que o Empreiteiro elabora os necessários desenhos de preparação dos trabalhos para uma correta e atempada compatibilização de elementos de projeto (estrutura vs. infraestruturas vs. instalações especiais vs. acabamentos).

1.4- **Gestão do Planeamento e Controlo dos Prazos** - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato da empreitada, designadamente, através de:

a) Operacionalização dos processos conducentes ao início da obra e receção provisória;

b) Análise, comentários e validação dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro, adotando como referência o Plano de Trabalhos contratual vigente, e assegurando a respetiva monitorização;

c) Verificação permanente do desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados e os elementos do projeto de execução;

d) Identificação e caracterização dos desvios de prazo ocorridos, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação,

sem que tal implique deterioração da qualidade intrínseca do produto/obra nem acréscimo de custos para o Dono de Obra;

e) Implementação e desenvolvimento das medidas/iniciativas por si propostas e aprovadas pelo Dono da Obra com o propósito de recuperar eventuais atrasos;

f) Atualização das estimativas de tempos/prazos para os trabalhos por executar, tendo em conta as estatísticas efectivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados, promovendo atempadamente as ações corretivas e preventivas que considere adequadas para minimizar a probabilidade de ocorrência de desvios de prazo (especial atenção deverá ser prestada ao caminho crítico do planeamento e ao cumprimento de datas chave estipuladas).

1.5- **Gestão da Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho (SSHT)** – Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, as medidas preventivas e corretivas julgadas pertinentes à luz da legislação e regulamentação aplicável, assegurando um conjunto de iniciativas de que se destacam nomeadamente as seguintes:

a) Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da Comunicação Prévia;

b) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra (PSS) de acordo com o Decreto-lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;

c) Apreciar e validar o Plano de Estaleiro elaborado pelo empreiteiro, supervisionando permanentemente a eficácia da manutenção de todas as instalações provisórias de apoio à execução da obra;

d) Elaborar e assegurar a realização de inquéritos pormenorizados sobre eventuais acidentes ocorridos em obra, responsáveis por danos humanos e/ou materiais, apurando as respetivas causas-raiz e analisando conjuntamente com o empreiteiro as ações corretivas que devem ser empreendidas, sem prejuízo de promover uma atitude preventiva permanente de acordo com o espírito do PSS;



e) Elaborar um quadro resumo dos acidentes em matéria de segurança ocorridos em obra, contendo os índices de sinistralidade, informação que deverá ser permanentemente atualizada e servir de suporte à análise crítica da implementação do Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho e ao enunciado de propostas de melhoria, incluindo-se em anexo a esse quadro os respetivos relatórios de investigação de acidentes de trabalho (vd. alínea d) – documentação a incluir na Compilação Técnica da Obra (vd. 1.3-h).

1.6- **Gestão Ambiental** - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, em conformidade com o previsto no Plano de Gestão Ambiental (PGA) da empreitada, nomeadamente:

a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição da empreitada (PGRCD), em conformidade com a legislação ambiental aplicável e boas práticas ambientais compatíveis com a natureza e especificidades da obra;

b) Verificar das condições efetivas de funcionamento no Estaleiro de apoio à obra, por forma a assegurar o cumprimento das regras de gestão aplicáveis (cf. preconizado no PSS, referido na alínea anterior);

c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais que, à luz da legislação aplicável, configurem não conformidades;

c) Elaborar um quadro resumo dos acidentes de natureza ambiental ocorridos em obra, informação que deverá ser permanentemente atualizada e servir de suporte à análise crítica do Sistema de Gestão Ambiental da empreitada e ao enunciado de propostas de melhoria, incluindo-se em anexo a esse quadro os respetivos relatórios de investigação de acidentes de natureza ambiental – documentação a incluir na Compilação Técnica da Obra.

1.7- **Apoio Técnico geral** - Apoio técnico ao Dono de Obra, prestado no decurso da obra relativamente à execução dos trabalhos e processos relacionados, o qual venha a ser requerido pelo Dono de Obra e em complemento das atividades 1.1 a 1.6 da presente cláusula, ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais

entidades direta ou indiretamente relacionadas com a empreitada, relativo ao projeto de execução e/ou à execução da obra. O Cocontratante deverá colaborar com o(a) Gestor(a) do Contrato para o efeito designado pelo Dono de Obra, em tudo o que for considerado necessário no âmbito da gestão da empreitada.

- 2- Apresentar a Universidade de Coimbra no início de cada mês, um “Relatório de Situação” que descreva toda a actividade desenvolvida no mês anterior relativamente à evolução dos trabalhos da empreitada nas vertentes descritas nos pontos 1.1 a 1.7, incluindo informação sobre as reuniões com os diversos intervenientes (nomeadamente: autor do projeto no âmbito da assistência técnica à obra, empreiteiro e outros intervenientes) e diversos outros elementos relevantes para um ponto de situação completo sobre a empreitada relativo ao período em análise, com sistematização de alertas sobre situações desviantes que de alguma forma possam pôr em causa o normal funcionamento (atual e futuro) da empreitada e identificação de temas que justifiquem a intervenção direta do Dono de Obra. A estrutura do Relatório de Situação deverá ser proposta ao Dono de Obra pela entidade prestadora de serviços de fiscalização (cf. cláusula 6.1.1-d.2: Plano de Comunicação), incorporando obrigatoriamente as seguintes seções temáticas de conteúdos a definir: i. Gestão da Informação e Comunicação (inclui e.g. atas de reunião e listagem atualizada dos documentos em arquivo de obra); ii. Gestão orçamental e controlo de custos (inclui e.g. análise de eventuais trabalhos a mais, acréscimo de custos da empreitada e revisão de preços); iii. Gestão da Qualidade (inclui e.g. implementação dos planos de inspeção e ensaio, sistematização de não conformidades, medidas de mitigação implementadas e ações corretivas, aprovação de materiais e sistemas, indicadores QLD); iv. Gestão do Planeamento e Controlo de Prazos (inclui e.g. análise do programa de trabalhos e identificação de desvios eventuais); v. Gestão da Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho (inclui e.g. atualização do PSS, implementação dos planos de inspeção SSHT, sistematização de não conformidades, medidas de mitigação e ações corretivas, indicadores SSHT); vi. Gestão Ambiental (inclui e.g. ponto de situação da implementação do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição da empreitada,

sistematização de não conformidades, medidas de mitigação e ações corretivas, Indicadores AMB); vii. Registo Fotográfico da obra (inclui fotografias do período, organizadas por tema); viii. Atualização da Compilação Técnica (lista de documentos introduzidos no dossiê/repositório); ix. Sistematização de Alertas (identificação de situações desviantes que requerem atenção especial por parte da Fiscalização e Dono de Obra); x. Ações do Dono de Obra (identificação de ações que requerem intervenção direta do dono de obra, e.g. análise de reclamações e aprovações, e sistematização de assuntos relativamente aos quais a Fiscalização necessite de confirmação do alinhamento estratégico com o Dono de Obra).

- 3- Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, no contexto designado “Relatório Final de Obra”, logo após o pedido de recepção provisória da mesma, com referência ao funcionamento das infraestruturas técnicas e estado de acabamento dos trabalhos, registando eventuais deficiências que configurem não conformidades à luz dos requisitos contratuais da empreitada, registando as alterações aos projectos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais atualizadas, a apresentar pelo Cocontratante da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida pelo Empreiteiro.
- 4- Elaborar o Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências, documento que deverá ser apresentado ao Dono de Obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data-limite para a extinção da caução, disponibilizando os documentos necessários para atualização do Relatório Final de Obra (vd.3).

SECÇÃO II

Meios e Organização do Cocontratante

CLÁUSULA 6ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Compete ao Cocontratante estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o Cronograma de Mobilização de Meios aprovado pelo Dono de Obra e por este definido sempre que necessário, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das acções a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.
- 2- Se o Dono de Obra, verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

CLÁUSULA 7ª

MEIOS DE ORGANIZAÇÃO

- 1- Compete ao Cocontratante organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objectivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos padrões máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
- 2- Para o desenvolvimento das actividades é obrigação do Cocontratante dispor de meios informáticos, disponíveis em obra e acessíveis através de servidor (com controlo de acessos), que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Fornecer ao Dono de Obra a base de informação e análise necessária ao acompanhamento em tempo real da evolução da empreitada, designadamente no que concerne ao planeamento e à programação da obra. O Cocontratante, para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, localizados na obra (cedidos pelo Dono de Obra) e/ou nos seus escritórios centrais (propriedade do Cocontratante);
- b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;
- c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das actividades a desenvolver pelo Cocontratante, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
- d) Organizar e gerir o arquivo documental da obra cujo acesso deverá ser permitido ao Dono de Obra, através do seu representante - Gestor(a) do Contrato, constituindo um repositório de informação da empreitada.

CLÁUSULA 8ª

MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 1- A seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do Cocontratante, obrigando-se aquela entidade a garantir que todos os seus agentes/colaboradores mobilizados para a equipa de Fiscalização coloquem a sua experiência, competências técnicas e relacionais, perícia, cuidado e diligência na realização de todas as atividades previstas no objeto da prestação de serviços (cf. Cláusula 5ª).
- 2- A equipa de pessoal do Cocontratante a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentado pelo Cocontratante, sem prejuízo de os mesmos serem reforçados

se tal for necessário para que sejam cabalmente asseguradas as obrigações contratuais co Cocontratante.

- 3- O Cocontratante não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados /designados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.
- 4- Caso o Cocontratante não cumpra com o especificado na cláusula anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida na cláusula 26^a nº 1 a) do Caderno de Encargos.
- 5- É obrigação do Cocontratante sujeitar à apreciação do Dono de Obra, num prazo limite de 30 dias após a Consignação da empreitada, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere.
- 6- O Dono de Obra analisará o plano de férias referido no número anterior no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.
- 7- O Cocontratante no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo Dono de Obra ao abrigo da cláusula anterior, devendo esta comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.
- 8- Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do Cocontratante substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
- 9- A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o Cocontratante submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 (trinta) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.

- 10- É obrigação do Cocontratante assegurar o transporte, alojamento e respectivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
- 11- Sempre que o Dono de Obra ou o Cocontratante considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o Cocontratante deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
- 12- O Cocontratante pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Cocontratante e em complemento da sua organização e competências para efeitos da execução das acções que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
- 13- A Universidade de Coimbra reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o Cocontratante assim o exija.
- 14- O Cocontratante não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.
- 15- Caberão ao Cocontratante todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

**UNIVERSIDADE DE
COIMBRA**

- 16- O contrato da empreitada contemplará o fornecimento de instalações para a equipa de fiscalização, cujas características gerais se descrevem genericamente na Cláusula 19ª deste caderno de encargos, sem prejuízo de o Cocontratante poder reforçar esses meios, sem custos para o Dono de Obra, se entender que tal é necessário para o cabal cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 17- Os resultados da totalidade dos ensaios efetuados, quer em laboratório, quer em obra, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas e também no arquivo digital da obra, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo físico e digital (ambos contêm a mesma informação) é pertença do Dono de Obra, sendo formalmente entregue a(o) Gestor(a) do Contrato.

CLÁUSULA 9ª**HORÁRIO DE TRABALHO**

- 1- O Cocontratante obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Naquele período horário deverá estar permanentemente na obra o Fiscal de Construção Civil e eventualmente outro(s) elemento(s) da equipa de Fiscalização que se justificarem face à natureza dos trabalhos a realizar, desde que devidamente justificados e previamente autorizados pelo representante do Dono de Obra.
- 2- As taxas para trabalho normal e os recursos propostos reportam-se ao horário de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.
- 3- A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respectivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

CLÁUSULA 10ª

ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA PESSOAL

- 1- O Cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 2- O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 11ª

ENCARGOS SOCIAIS

O Cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

CLÁUSULA 12ª

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DA OBRA

- 1- O Dono de Obra reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do Cocontratante.
- 2- A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do Cocontratante. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o Cocontratante no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA 13ª

INSTALAÇÕES

- 1- O Cocontratante disporá, para suporte logístico ao funcionamento dos serviços prestados no âmbito do contrato, das instalações que a Universidade de Coimbra construiu para utilização durante a execução da empreitada, localizadas na zona abrangida pela obra.
- 2- Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, bem como o mobiliário e equipamentos complementares que o Cocontratante considere necessários para reforçar as instalações referidas nos pontos anteriores, serão da responsabilidade do Cocontratante, no que se refere à sua aquisição e exploração, incluindo os custos de limpeza e manutenção.
- 3- No final da empreitada, as instalações e os equipamentos cedidos pelo Dono de Obra ser-lhe-ão devolvidos, em condições adequadas, considerando-se aceitável o desgaste inerente à sua correta utilização.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

CLÁUSULA 14ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, considerando que o valor global apresentado teve em devida consideração os custos unitários dos meios humanos e serviços de apoio complementares disponibilizados e a sua afetação temporal durante a prestação dos serviços e resultante do Cronograma Financeiro.
- 2- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra,

nomeadamente de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 3- O Cocontratante deverá apresentar na sua proposta uma lista do custo unitário de cada elemento que integra a equipa da Fiscalização.

CLÁUSULA 15ª

PAGAMENTO

- 1- Os pagamentos ao Cocontratante serão efetuados de acordo com a efetiva mobilização dos meios humanos e cronograma a apresentar na proposta, prevendo-se que sejam mensais.
- 2- Apenas constituirá pagamento adicional a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho previsto na atividade da construção civil e obras públicas ou em reforço dos meios humanos considerados no respetivo cronograma, se forem aumentadas as quantidades de trabalhos por eventuais alterações de projeto e/ou se for alterada a natureza de trabalhos que por esse motivo impliquem alteração do horário de execução e/ou se for necessário por conveniência do Dono de Obra antecipar prazos previstos no Programa de Trabalho definitivo e desde que previamente acordados e aprovados pelo Dono de Obra.
- 3- O prazo de pagamento das faturas emitidas pelo Cocontratante é de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura pelo Dono de Obra, desde que a mesma tenha mencionada a respetiva aprovação pelo(a) Gestor(a) de Contrato.
- 4- Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o Cocontratante compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
- 5- Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 16ª**ADIANTAMENTOS**

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

CLÁUSULA 17ª**REVISÃO DA REMUNERAÇÃO**

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

SECÇÃO IV**DEVER DE SIGILO****CLÁUSULA 18ª****OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

- 1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra e demais intervenientes na empreitada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 19ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor, sem termo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. Atendendo à natureza do edifício e uso previsto, e por forma a prevenir futuras falhas de segurança, todos os elementos que integram a equipa da Fiscalização deverão subscrever um Termo de Confidencialidade onde se comprometem a não divulgar informação sobre a obra (e.g. características técnicas e dimensionais, materiais e sistemas construtivos, fornecedores e subempreiteiros), de acordo com minuta a elaborar pelo Dono de Obra e subscrever pelos referidos elementos previamente ao início de funções.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 20ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Coimbra, pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o Cocontratante, por cada dia de atraso relativamente aos prazos que estiverem estabelecidos, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;
 - b) A não comparência ao serviço dos técnicos do Cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava



prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante;

c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o Cocontratante ficará sujeito a uma multa diária até um por mil do valor total do contrato;

d) Se o Cocontratante, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

e) Se o Cocontratante der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro, tal será da sua inteira responsabilidade.

- 2- A resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.
- 3- Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 5- O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 21ª

FORÇA MAIOR

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros do Cocontratante.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediata e formalmente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO DONO DE OBRA

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, superior a três meses ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- b) Sempre que o Cocontratante não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua actuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.

CLÁUSULA 23ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

- 2- O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 32ª.
- 3- Nos casos previstos na alínea no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Dono de Obra, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite à Apresentação de Propostas, pode ser executada pelo Dono de Obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pelo Dono de Obra, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Dono de Obra para esse efeito.

- 4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.^a

SEGUROS

- 1- O Cocontratante obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 2- As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.
- 3- O Cocontratante deverá ter um seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.
- 4- As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tafeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante perante o Dono de Obra, pela sua observância.
- 5- Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão integralmente suportados pelo Cocontratante.
- 6- O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1- A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Cocontratante e só dele.
- 2- Caso o Cocontratante, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono de Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
- 3- O Dono de Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no n.º 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono de Obra, a diminuição da responsabilidade do Cocontratante, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.
- 4- O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.
- 5- As subcontratações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no procedimento, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o Cocontratante proceder à substituição dos respectivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono de Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos nºs 2 e 4.
- 6- O Dono de Obra, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro ainda que se trate dos presentes na proposta do

concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da execução da obra.

CLÁUSULA 27ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

- 1 Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88º do mesmo Código - Cfr. Artigo 470º do CCP.
- 2 Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 29ª

PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

ANEXO A

EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Definição de Funções, respectivas habilitações e tempos de afectação à

Prestação de Serviços

No presente anexo inclui-se um quadro síntese onde se descrevem os requisitos a cumprir pela equipa de Fiscalização da Obra a mobilizar pelo Cocontratante.

Função	QT	Categoria Profissional	Requisitos		Afetação prevista à empreitada (mínima)	Regime de afetação	
			mínimos obrigatórios	preferenciais		residente em obra	apoio central (backoffice)
Diretor(a) de Fiscalização - Coordenador Geral da Equipa FIS (DFI)	1	Engenheiro(a) Civil Sénior ou Conselheiro (inscrição na OE)	Licenciatura em Engenharia Civil e experiência mínima de 10 (dez) anos em Fiscalização de Obras, 5 (cinco) dos quais em obra pública (ou, se for Engenheiro Técnico Civil, a experiência mínima deverá ser 13 (treze) anos nos termos conjugados no Art. 15º, nº 4, da Lei nº 31/2009, de 3 de Julho e Art. 17º, nº 4, da Portaria nº 1379/2009, de 30 de Outubro).	Formação complementar em áreas relacionadas com coordenação/gestão de projeto, contratação pública, sistemas de gestão QSA, BIM, etc .	100% durante todo o período de execução da obra (fases: estrutura, instalações técnicas e acabamentos)	■	
Engenheiro(a) Fiscal Eng. Civil- Chefe da Fiscalização (EFC)	1	Engenheiro(a) Civil Sénior (inscrição na OE)	Licenciatura em Engenharia Civil e experiência mínima de 5 (cinco) anos em Fiscalização de Obras.	Formação complementar em áreas relacionadas com atividades a desenvolver pela fiscalização, designadamente nas áreas Qualidade, Segurança e Ambiente; experiência na ótica do executante (empreiteiro).	100% durante todo o período de execução da obra (fases: estrutura, instalações técnicas e acabamentos)	■	
Coordenador(a) da Segurança em Obra (CSO)	1	Engenheiro(a) Civil Sénior ou outro ramo de engenharia (inscrição na OE)	Licenciatura em Engenharia Civil ou noutra área relacionada com a construção (ex. Eletromecânica), com qualificação de Técnico Superior de Segurança (nível 6) e experiência mínima de 5 (cinco) anos no desempenho da função de Coordenador de Segurança do Dono de Obra (CSG),	Formação complementar em áreas relacionadas com Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.	100% durante todo o período de execução da obra (fases: estrutura, instalações técnicas e acabamentos)	■	
Engenheiro(a) Fiscal Eletrotécnico(a) (EFE)	1	Engenheiro(a) Eletrotécnico Sénior (inscrição na OE)	Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e experiência mínima de 5 (cinco) anos em Fiscalização de Obras.	Especializações em áreas relacionadas, experiência na ótica do executante (empreiteiro).	20% na fase de execução da estrutura do edifício (mobilização sempre que for necessário). 100% na fase de execução das instalações técnicas especiais.	■	
Engenheiro(a) Fiscal Mecânico(a) (EFM)	1	Engenheiro(a) Mecânico Sénior (inscrição na OE)	Licenciatura em Engenharia Mecânica e experiência mínima de 5 (cinco) anos em Fiscalização de Obras.	Especializações em áreas relacionadas, experiência na ótica do executante (empreiteiro).	20% na fase de execução da estrutura do edifício (mobilização sempre que for necessário). 100% na fase de execução das instalações técnicas especiais.	■	
Fiscal de Construção Civil (FCC)	1	Técnico(a) de Construção Civil ou equiparado	Curso de Técnico de Construção Civil ou equivalente (com certificado de formação) e experiência mínima de 8 (oito) anos em Fiscalização de Obras.	Experiência na ótica do executante (empreiteiro).	100% durante todo o período de execução da obra (fases: estrutura, instalações técnicas e acabamentos)	■	
Fiscal Eletromecânico (FEM)	1	Técnico(a) de Especialidade Eletromecânica ou equiparado	Curso de Técnico Eletricista ou Eletromcânico (com certificado de formação) e experiência mínima de 8 (oito) anos em Fiscalização de Obras.	Experiência na ótica do executante (empreiteiro).	20% na fase de execução da estrutura do edifício (mobilização sempre que for necessário). 100% na fase de execução das instalações técnicas especiais.	■	
Medidor(a) (MDO)	1	Medidor(a) Orçamentista	Curso de Medidor/Orçamentista e experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da função.	-	50% durante todo o período de execução da obra (fases: estrutura, instalações técnicas e acabamentos)		■
Administrativo(a) (ADM)	1	Técnico(a) Administrativo(a)	Experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da função.	-	100% durante todo o período de execução da obra (fases: estrutura, instalações técnicas e acabamentos)		■
Topógrafo(a) (TOP)	1	Topógrafo(a)	Qualificações cfr. Portaria N°782/2009 e experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da função.	-	(sempre que necessário)		■

ANEXO B

PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

Definição dos tempos previstos para a realização da presente Prestação de Serviços¹

¹ O planeamento geral da empreitada, apresentado no presente anexo do Caderno de Encargos, constitui um elemento que deverá ser utilizado como base de referência para identificação dos timings de execução dos principais “blocos de atividades” considerados, tendo como suporte o planeamento apresentado pelo adjudicatário da empreitada, encontrando-se estruturado por tipologia / natureza dos trabalhos, sendo que não constitui o Programa de Trabalhos definitivo a apresentar oportunamente pelo Empreiteiro, nem tem em conta eventuais alterações futuras no decurso da empreitada; o Cocontratante deverá ter em atenção que as datas de início e finalização das atividades que se apresentam no presente anexo poderão ser objeto de alteração, sem que isso possa de alguma forma constituir motivo para alteração dos termos da sua proposta.

